



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

P O R T A R I A

Nº 062/2021.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.340/2009 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, o Decreto Municipal nº 037/2010 que aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e o Decreto 4.340/2002 que regulamenta os artigos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

R E S O L V E :

I - O Conselho Municipal de Meio Ambiente atuará como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipal através da Câmara Técnica para gestão das Unidades de Conservação Municipal.

II - Fica criada a Câmara Técnica para gestão das Unidades de Conservação Municipal:

- Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, criada pela Lei Municipal nº 3.355 de 25 de março de 2010;
- Monumento Natural Municipal da Serra de Frecheiras, criada pelo Decreto Municipal nº 119 de 30 de setembro de 2013;
- Monumento Natural Municipal da Pedra Bonita, criada pelo Decreto Municipal nº 090 de 24 de agosto de 2018;
- Monumento Natural da Serra da Prata, criada pelo Decreto Municipal nº 091 de 24 de agosto de 2018.

III - Compete a presente Câmara Técnica:

- Elaborar seu regimento, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- Esforça – se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- Opinar no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- Acompanhar gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada a irregularidade;
- Manifestar-se sobre a obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

IV – **NOMEAR** os membros da Câmara Técnica para gestão das Unidades de Conservação Municipal.

V – A Câmara Técnica para gestão das Unidades de Conservação Municipal será composta:

- **André Luís de Oliveira Marques** – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Delano Pacheco e Silva** - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Humberto Rezende de Jesus** - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Eliane Chartuni M. Vasconcelos** – Representante da Secretaria Municipal de Obras.
- **Arcênio Jubim da Silva Junior** - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais.
- **Ramon Brum de Moraes e Silva** – Representante da FIPERJ.
- **Igor Davis da Costa** - Representante da UFF.
- **Bruna de Oliveira Caldas** – Representante da UFF.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 081/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

